

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc. CEE n 1794/86 - reautuado em 30/3/87

Interessada : Fundação Educacional de Tanabi

Assunto : Autorização para instalação e funcionamento, junto à Escola de 1º e 2º Graus "João de Melo Macedo", do Curso Supletivo - Qualificação Profissional IV- Habilitação Profissional Plena em Processamento de Dados

Relator : Cons. Francisco Aparecido Cordão

Parecer CEE n 811/87 - aprov. em 08/04/87 - CONSELHO PLENO

1- Histórico

A Fundação Educacional de Tanabi solicita a este colegiado autorização para instalação e funcionamento do Curso Supletivo- Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena em Processamento de Dados, junto à Escola de 1º e 2º Graus "João Melo Macedo" de Tanabi.

O pedido foi encaminhado a este colegiado, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Del. CEE 26/86, e contam toda a documentação exigida e necessária para autorização do curso pretendido.

Consta do processo manifestação favorável das autoridades de ensino (fls.89 a 97).

2- Apreciação:

A Escola de Primeiro e Segundo Graus "João de Melo" localiza-se na Rua dos Estudantes, n 927, em Tanabi.

A Escola foi autorizada a funcionar pela Portaria ministerial n 251, de 15 de setembro de 1954, com o nome de Escola Técnica de Comercio "Visconde de Mauá". Através da Portaria da DRE de São José do Rio Preto publicada no D.O de 2 de outubro de 1986, a Escola passou a, denominar-se escola de Primeiro e Segundo graus "João de Melo Macedo". Foi reconhecida pela Portaria da Coordenadoria do Ensino do Interior, publicada a 6 de novembro de 1980.

Funciona com os seguintes cursos:

Ensino Regular de 1º Grau;

Ensino Regular de 2º Grau: Habilitação Profissional de Técnico

em Contabilidade;

- inciso III do art. 7º da Del.CEE 29/82.

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do Curso-Supletivo-Qualificação Profissional - IV - Habilitação Profissional Plena em Processamento de Dados.

O Regimento Escolar foi aprovado pelo Parecer CEE 115/87.

Quanto ao Plano de Curso atende as orientações emanadas deste colegiado.

3- Conclusão:

Autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso Supletivo Qualificação Profissional IV- Habilitação Profissional Plena em Procassamento de Dados, na Escola de Primeiro e Segundo Graus "João de Melo Macedo", localizada na Rua dos Estudantes, n 927, em Tanabi.

Aprova-se o Plano de Curso, encaminhando-se à Proponente cópia do mesmo, devidamente rubricado, e deste Parecer.

CESG, em 12 de Abril de 1987

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de abril de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente